



03 de janeiro de 2005
001/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas, Membros de Compensação e Operadores Especiais

Ref.: Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) – novas regras

Prezados Senhores,

Em continuidade à implementação das medidas para o fortalecimento do setor de intermediação, divulgadas pelo Ofício Circular 137/04-DG, de 26/11/2004, informamos aos associados desta Bolsa que a Assembléia Geral realizada em 7 de dezembro de 2004 aprovou as novas regras para o FIF. Essas novas regras – que vigorarão, a partir desta data, por prazo indeterminado, observado um período mínimo de cinco anos – visam resgatar as finalidades iniciais do programa, constituindo o FIF em um importante instrumento de qualificação dos intermediários e aprimoramento das atividades por eles desenvolvidas.

1. Sistemática de formação das cotas do FIF

1.1. Corretoras de Mercadorias

Como já ocorre atualmente, a BM&F segregará, em nome das Corretoras Associadas, 15% dos emolumentos gerados pelos negócios por elas realizados e/ou registrados. Esses recursos serão acumulados diariamente e, no mês seguinte ao de sua geração, transformados em cotas do FIF em nome das Corretoras. Tais cotas, por sua vez, serão valorizadas mensalmente com base

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

na mesma taxa de rentabilidade registrada pela carteira de aplicações da BM&F.

Nas operações de repasse, a Corretora que executar a ordem (Corretora Origem) será creditada em 2/3 do valor do FIF apurado (10% do valor do emolumento) e a que receber o repasse (Corretora Destino) será creditada em 1/3 (5% do valor do emolumento).

1.2. Operadores Especiais

Os Operadores Especiais farão jus a cotas de FIF, correspondentes a 15% dos emolumentos gerados pelas operações por eles realizadas.

1.3. Detentores de Permissões de Acesso para Produtos Específicos (PAPes)

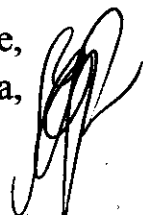
Os detentores das PAPes também terão direito ao FIF, observadas, no que couberem, as disposições aplicáveis às Corretoras Associadas. Nesse caso, porém, a BM&F destinará 1/3 do valor do FIF apurado (5% do valor do emolumento) a tais participantes e 2/3 (10% do valor do emolumento) à Corretora a que estiver vinculado.

Quanto à utilização dos recursos, não se aplica aos detentores de PAPes as disposições constantes deste Ofício. A estes participantes os recursos serão liberados, sem qualquer restrição, quando do encerramento da vigência do PAPE, pelo decurso do prazo de cinco anos ou pela renúncia do seu detentor ao direito de operar. Para a utilização dos recursos oriundos dos PAPes, pelas Corretoras Associadas, aplicam-se as regras constantes do item 2.2 deste Ofício.

1.4. Condições para fazer jus ao FIF

Apenas farão jus ao FIF as Corretoras que atendam, mensalmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios:

- para as operações realizadas em mercados de FRA, a relação, por cliente, entre a corretagem recebida e o FIF deverá ser de, no mínimo, 2:1, ou seja,



a Corretora deverá auferir, para cada cliente, corretagem igual ou superior a duas vezes o FIF relativo a essas operações;

- para as operações realizadas nos demais mercados, a relação, por cliente, entre a corretagem recebida e o FIF deverá ser, no agregado desses mercados, de, no mínimo, 4:1, ou seja, a Corretora deverá auferir, por cliente, corretagem total igual ou superior a quatro vezes o FIF relativo ao conjunto dessas operações.

Será considerado cliente, para fins de aplicação das proporções acima, a pessoa física ou jurídica – identificada pelo CPF ou CNPJ – para a qual as operações são especificadas. Em caso de repasse entre Corretoras, considere-se “cliente” da Corretora Origem a Corretora Destino, isto é, aquela que recebe as operações realizadas. Por sua vez, o “cliente” da Corretora Destino será a pessoa física ou jurídica – identificada pelo CPF ou CNPJ – para a qual as operações são especificadas. No caso específico dos PLDs, será considerado cliente a totalidade das sub-contas que se encontrarem sob a instituição detentora dessa condição.

Por outro lado, estão dispensadas da observância da relação mínima entre corretagem auferida e FIF as operações:

- de carteira própria da Corretora;
- de seus sócios ou acionistas pessoas físicas, bem como de seus cônjuges e filhos;
- das empresas que sejam 100% controladas ou controladoras da Corretora;
- e
- dos administradores e empregados da Corretora que estejam diretamente relacionados com a atividade de intermediação.

Para fazer jus à acumulação mensal das cotas do FIF, as Corretoras deverão encaminhar à Bolsa, aos cuidados da Auditoria, até o 10º dia útil do mês seguinte ao mês de referência, declaração subscrita pelo Diretor de Relações com o Mercado contendo o valor total efetivamente recebido e contabilizado a título de corretagem auferida nas operações realizadas e/ou registradas na BM&F.



Caso ocorram situações de desenquadramento às regras aqui estabelecidas, a referida declaração deverá identificá-las, para que sejam segregados, do FIF a que a Corretora tenha direito, os valores a elas correspondentes, conforme modelo oferecido pela Bolsa. Outrossim, deverá a Corretora observar que:

- em caso de não envio da declaração dentro do prazo estipulado, ela perderá os direitos sobre a totalidade do FIF acumulado no mês de referência; e
- em caso de reincidência ocorrida em período inferior a 18 meses, ela perderá os direitos sobre a totalidade do FIF acumulado no mês de referência e nos três meses subsequentes.

Observe-se, ainda, que se verificada a contabilização de valor inferior ao declarado, a Corretora será excluída definitivamente do programa, independentemente de quaisquer outras penalidades ou medidas a que a Corretora estiver sujeita. Em qualquer das hipóteses, o valor das cotas retidas será incorporado à receita operacional da Bolsa.

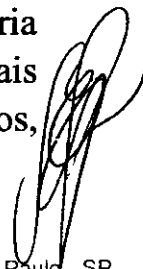
2. A liberação das cotas do FIF

2.1. Regra Geral

No âmbito da nova política, a liberação das cotas do FIF se dará apenas para fins de investimentos na atividade de intermediação, ou seja, para aprimoramento técnico/tecnológico/operacional da Corretora, do Membro de Compensação que esteja sob a mesma pessoa jurídica ou do Operador Especial, sempre a partir de pagamento de despesas relativas a projetos pré-aprovados ou pela aquisição direta de bens e de serviços pela Bolsa, com o respectivo comodato em favor da instituição requerente.

2.2. Critérios para as Corretoras

No caso das Corretoras Associadas, deve-se entender por aprimoramento técnico/tecnológico/operacional qualquer atividade que leve a uma melhoria nas condições de prestação de serviços ou que permita controles mais eficientes sobre tais serviços. Pode-se considerar como tais, dentre outros,



programas de desenvolvimento tecnológico e projetos de reestruturação operacional/administrativa que conduzam ao fortalecimento da Corretora ou do Membro de Compensação que esteja sob a mesma pessoa jurídica, assim como programas de qualificação de recursos humanos, aí incluídos os cursos de capacitação oferecidos pela BM&F.

Por outro lado, será também facultado às Corretoras utilizar o FIF para o pagamento ou a amortização de determinados débitos perante a BM&F, desde que o saldo devedor tenha se constituído até 24/11/2004. Enquadram-se nesta categoria, em especial, aqueles valores que a Bolsa adiantou às Corretoras nas ações judiciais em que se discutiu a incidência de ISS sobre as corretagens, conforme referidos no Comunicado Externo 014/2004-DG, de 17/02/2004.

Não será permitida a utilização das cotas do FIF para garantia de posições em aberto nos mercados da BM&F ou para a constituição de cotas do Fundo de Liquidação de Operações (no caso das instituições detentoras de título de Membro de Compensação). Tais valores também não poderão ser usados para a complementação do capital de giro líquido exigido pela BM&F.

As Corretoras que tenham concluído, recentemente, ciclos de investimentos em tecnologia e que, por isso mesmo, estejam adequadamente qualificadas para o desenvolvimento de suas atividades, poderão, alternativamente, destinar os recursos do FIF para o pagamento de despesas relacionadas à instalação de filial ou de escritório de representação, inclusive no exterior. Não serão considerados, para tais fins, os gastos com transportes, estadia, alimentação, promoção e divulgação.

Em qualquer situação, a liberação das cotas do FIF deverá ser antecedida por avaliação, pela BM&F, do atendimento às finalidades do presente programa, não significando a aprovação uma recomendação da aquisição do bem ou do serviço.



2.3. Critérios para os Operadores Especiais

A liberação das cotas do FIF dos Operadores Especiais apenas será autorizada para aprimoramento de sua qualificação técnica ou profissional. Incluem-se, nessas categorias, os cursos de capacitação reconhecidos pela Bolsa, cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas de economia/finanças/tecnologia, cursos de idiomas (especialmente inglês) oferecidos por escola de reconhecida qualificação e, ainda, a aquisição de *softwares* necessários ao desempenho das atividades profissionais. Em qualquer caso, o Operador Especial deverá submeter sua solicitação à Bolsa, detalhando os objetivos e as características da despesa, para aprovação.

3. Forma de utilização dos recursos

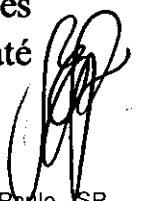
Uma vez aprovado o projeto tecnológico/operacional, de modo a permitir a utilização dos recursos do FIF, os mesmos serão utilizados para o pagamento das despesas realizadas pelo beneficiário.

No caso da aquisição de equipamentos de qualquer natureza (de comunicação ou telefonia, *hardware*, etc.), a Bolsa necessariamente efetuará a aquisição dos bens em seu próprio nome, transferindo tais equipamentos à Corretora através de contrato de comodato e abatendo o valor correspondente do saldo da Corretora no FIF.

Caso se verifique qualquer irregularidade na solicitação de uso dos recursos do FIF ou nos projetos apresentados à Bolsa, os envolvidos serão excluídos do programa, independentemente de quaisquer outras penalidades ou medidas a que estiverem sujeitos, sendo, os valores correspondentes, integrados à receita operacional da Bolsa.

4. Regras transitórias

A anterior política de formação e pagamento dos recursos do FIF encerrou-se no dia 31/12/2004 e o respectivo saldo das contas será liberado às instituições e aos Operadores Especiais participantes. Os recursos acumulados até



novembro de 2004 serão liberados no dia 05/01/2005, via crédito no mapa de liquidação do respectivo Membro de Compensação, e os de dezembro de 2004, pela mesma via, até o 5º dia útil posterior ao recebimento, pela BM&F, das informações acerca da corretagem praticada nesse mês. Tais valores apenas serão pagos aos associados que estejam em dia com suas obrigações perante a Bolsa e em pleno gozo de seus direitos, não tendo, também, nenhum impedimento à participação no programa.

5. Contabilização do FIF

Com relação à contabilização dos valores referentes ao FIF, tanto no que diz respeito à provisão dos créditos passíveis de utilização, quanto no que tange a seu efetivo uso, anexamos, a título de sugestão, procedimentos contábeis que poderão ser seguidos pelas Corretoras.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto às Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio e Álvaro), de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor e Nilson), da Clearing de Derivativos (Cícero, Radislau e Kallé), de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton e Zizo) e Jurídica e de Auditoria (Renato, Otávio, João Magro e Paulo Takano).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 001/2005-DG

Sugestão de Contabilização das cotas do FIF

1. Reconhecimento dos Valores do FIF a Partir de Janeiro de 2005

1.1	D	Contas de compensação ativa FIF – registro de valores na BM&F	R\$90,00
1.2	C	Contas de compensação passiva FIF – valores registrados na BM&F	R\$90,00

Sugere-se o não-reconhecimento dos valores do FIF como receita antes de seu recebimento e conhecimento sobre sua utilização em despesas autorizadas ou em equipamentos. Entretanto, faz-se necessário o registro contábil dos valores a que a Corretora potencialmente faz jus e poderá vir a utilizar, uma vez atendidas as condições determinadas pela BM&F. Para tanto, utilizaram-se as contas de compensação.

2. Pagamento de Despesas Autorizadas pela BM&F

O pagamento das despesas autorizadas será feito diretamente pela BM&F. Isso implica que os gastos constantes dos projetos pré-aprovados deverão ser faturados diretamente contra a BM&F. Quando houver o pagamento, a Corretora deverá ajustar as contas de compensação pelo valor utilizado.

2.1	D	Contas de compensação passiva FIF – valores registrados na BM&F	R\$10,00
	C	Contas de compensação ativa FIF – registro de valores na BM&F	R\$10,00

3. Utilização dos Recursos do FIF para Pagamento de Cursos Oferecidos pela Bolsa

3.1	D	Contas de compensação passiva FIF – valores registrados na BM&F	R\$10,00
	C	Contas de compensação ativa FIF – registro de valores na BM&F	R\$10,00

Como o serviço foi prestado pela própria BM&F com a utilização dos recursos do FIF, basta atualizar o saldo das contas de compensação para espelhar a redução dos direitos da Corretora junto à BM&F.

4. Recebimento de Equipamentos

Pelo fato de os bens pertencerem à BM&F e de terem sido cedidos em comodato, não podem ser contabilizados no ativo permanente da Corretora, devendo ser realizada sua efetiva baixa nas contas de compensação que refletem o direito potencial da Corretora junto à Bolsa, agora materializado nas condições de uso aprovadas.

4.1	D	Contas de compensação passiva FIF – valores registrados na BM&F	R\$50,00
	C	Contas de compensação ativa FIF – registro de valores na BM&F	R\$50,00

A Corretora deverá também registrar em contas de compensação os bens recebidos em comodato. Nesse caso, o lançamento será:

4.2	D	Contas de compensação ativa Contratos de comodato – equipamentos	R\$50,00
	C	Contas de compensação passiva Equipamentos em comodato	R\$50,00

Quando houver a transferência definitiva do bem para a Corretora, esta deverá fazer a devida baixa nas contas de compensação e registrar o bem no ativo imobilizado por um valor simbólico (R\$1,00).

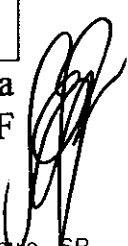
4.3	D	Contas de compensação passiva Equipamentos em comodato	R\$50,00
	C	Contas de compensação ativa Contratos de comodato – equipamentos	R\$50,00
4.4	D	Ativo permanente Imobilizado	R\$1,00
	C	Contas de resultado Outras receitas não-operacionais	R\$1,00

5. Ressarcimento de Antecipações de Créditos de ISS e Outros Débitos Junto à BM&F com o Uso do Fundo

a) Ressarcimento de Antecipações de Créditos de ISS

5.1	D	Passivo exigível Antecipação de créditos de ISS	R\$10,00
	C	Contas de resultado Outras receitas operacionais	R\$10,00
5.2	D	Contas de compensação passiva FIF – valores registrados na BM&F	R\$10,00
	C	Contas de compensação ativa FIF – registro de valores na BM&F	R\$10,00

O lançamento 5.1 implica o reconhecimento de receita pela Corretora mediante a utilização de suas cotas do FIF para pagamento à BM&F



dos valores de ISS a ela anteriormente adiantados. Igualmente reduz o passivo exigível constituído por ocasião do recebimento da antecipação.

O lançamento 5.2 reflete o ajuste nas contas de compensação pela redução dos direitos da Corretora junto à BM&F, em face da utilização das cotas do FIF.

b) Ressarcimento de Outros Débitos Junto à BM&F

Analogamente ao ressarcimento dos créditos de ISS, a liquidação de outros débitos existentes junto à BM&F em 24/11/2004, por meio da utilização das cotas do FIF, exigirá lançamentos de baixa do exigível, ajuste das contas de compensação e reconhecimento de receita.

5.3	D	Passivo exigível Valores a liquidar junto à BM&F	R\$10,00
	C	Contas de resultado Outras receitas operacionais	R\$10,00
5.4	D	Contas de compensação passiva FIF – valores registrados na BM&F	R\$10,00
	C	Contas de compensação ativa FIF – registro de valores na BM&F	R\$10,00

